



ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – IQM / 2023

FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS PARA MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS

MUNICÍPIO:	
ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO IQM:	
ENDEREÇO DO ÓRGÃO:	TELEFONE:
NOME DO GESTOR DO ÓRGÃO:	
TELEFONE FIXO:	CELULAR:
E-MAIL:	

I. GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: (0,1)

1. Lei municipal de resíduos sólidos;
2. Decreto regulamentador;
3. Plano municipal e/ou regionalizado de gestão de resíduos sólidos com as respectivas metas, identificando as já implementadas;
4. Órgão responsável pela gestão dos resíduos (lei de criação do órgão);
5. Mecanismo de cobrança para a Gestão dos resíduos sólidos;
6. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Pontuação:

- atendimento 100% dos itens acima (pontuação máxima);
- atendimento 50% até 99% dos itens acima (pontuação metade);
- atendimento < 50% (zero).

Documentação comprobatória:

1. Cópia da lei publicada;
2. Cópia do decreto publicado;
3. Cópia do plano com metas;
4. Lei de criação do órgão;
5. Instrumento normativo jurídico – se obrigatoriamente tem que ser lei;
6. Lei de criação do fundo municipal, declaração referente ao valor repassado do icms socioambiental para a conta do fundo municipal do meio ambiente, devidamente assinada pelo contador e/ou gestor municipal, do ano anterior a avaliação do IQM.

II. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: (0,2)

1. Plano de Educação Ambiental Municipal com as respectivas metas, identificando as já implementadas, contendo no mínimo as ações de capacitação e educação ambiental continuada junto à sociedade, aos servidores públicos das áreas ambiental, infraestrutura, saúde e educação com foco na gestão de resíduos sólidos e minimização da geração de resíduos.

Pontuação:

- entre 61% e 100% de metas implementadas (pontuação máxima);
- entre 31% e 60% de metas implementadas (pontuação metade);
- entre 10% e 30% de metas implementadas – pontuação $\frac{1}{4}$ (25%);
- menor que 10% (zero).

Documentação comprobatória:

Relatório técnico de cumprimento das metas, assinado pelo secretário da pasta responsável pela atividade, contendo no mínimo:

- lista de presença;
- registro fotográfico;
- identificação de parceiros;
- demonstração de custos, quando houver.

III. COLETA SISTEMÁTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: (0,1)

Obs: A pontuação do item III é o somatório 1 + 2.

Pontuação:

1. Coleta sistemática na sede do município

- cobertura 100% (pontuação máxima);
- cobertura < 100% (zero).

2. Coleta sistemática nos distritos

- atendimento de 100% do número de distritos (pontuação máxima);
- atendimento de no mínimo 50% do número de distritos (pontuação metade);
- entre 10% e 49% do número de distritos - pontuação $\frac{1}{4}$ (25%);
- menor que 10% do número de distritos (zero).

Documentação comprobatória:

Se terceirizado

- calendário de coleta sistemática sede e distritos;
- contrato e/ou aditivo com vigência até 30 de junho do ano em análise;
- declaração da área de abrangência da coleta assinada pelo secretário da pasta.

Não terceirizado

- calendário de coleta sistemática sede e distritos;
- registro fotográfico dos caminhões de coleta se a frota for da prefeitura;
- contrato de locação dos caminhões em caso da frota não ser da prefeitura;
- último registro de pagamento dos garis de coleta;
- declaração da área de abrangência da coleta assinada pelo secretário da pasta.

IV. COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: (0,3)

Obs: Informar as toneladas/mês coletadas.

Obs: A pontuação do item 1, eixo IV, refere-se ao subitem 1.1 ou 1.2.

1. Coleta seletiva pública de resíduos secos implementada na sede do município (0,1):

Pontuação:

1.1. Porta a porta

- atendimento de 100% dos bairros da sede (pontuação máxima);
- atendimento entre 30% e 100% dos bairros da sede (2/3 máxima);
- atendimento de 1% e 29% dos bairros da sede (1/3 pontuação);
- sem atendimento 0% (zero).

Documentação comprobatória:

- registro fotográfico do veículo utilizado na coleta;
- calendário de coleta identificando os bairros atendidos;
- contrato do veículo para coleta seletiva, quando houver.

1.2 – PEV / ECOPONTO

Pontuação:

- atendimento de 100% dos bairros da sede (pontuação máxima);
- atendimento entre 30% e 100% dos bairros da sede (2/3 máxima);
- atendimento de 1% e 29% dos bairros da sede (1/3 pontuação);
- sem atendimento 0% (zero).

Documentação comprobatória:

- identificação georreferenciada;
- registro fotográfico dos PEVs / ECOPONTO;
- declaração do número de bairros atendidos por cada PEVs / ECOPONTO assinada pelo secretário da pasta.

2. Resíduos de serviço de saúde – RSS (0,1):

2.1. Apresentar o relatório de acompanhamento e destinação assinado pelo secretário da pasta, contendo no mínimo:

- nº de unidades de saúde públicas e privadas existentes no município;
- geração de RSS (tonelada/mês);
- tipo de veículo utilizado para o transporte do RSS;
- A destinação final ambientalmente adequada do RSS (tonelada/mês).

Pontuação:

- destinação correta dos RSS gerados igual 100% (pontuação máxima);
- destinação correta dos RSS gerados diferente de 100% (zero).

Documentação comprobatória:

- declaração do quantitativo de RSS em toneladas/mês, recebidas pela entidade responsável pela disposição final.

3. Resíduos orgânicos (0,1):

Obs: Se houver plano municipal, seguir a gravimetria deste. Caso não exista, observar o plano regional/estadual/coletas seletivas múltiplas.

3.1. Relatório de coleta/destinação, assinado pelo secretário da pasta, contendo no mínimo:

- quantidade gerada (tonelada / mês);
- tipo de transporte;
- destinação.

Pontuação:

- destinação correta dos orgânicos gerados/compostagem maior ou igual a 50% menor ou igual 100% (pontuação máxima);
- destinação correta dos orgânicos gerados/compostagem maior ou igual 20% e menor 50% (pontuação metade);
- destinação correta dos orgânicos gerados/compostagem menor que 20% (pontuação zero).

Documentação comprobatória:

- declaração assinada pelo responsável da pasta com relação ao percentual de resíduo orgânico destinado corretamente (compostagem).

V. DISPOSIÇÃO FINAL: (0,1)

1. Conforme Lei nº 14.026/2020, o Art. 54:

“ **Art. 54.** A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 , para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010;

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Pontuação:

Possui disposição final ambientalmente adequada de rejeitos

- Incisos I, II, III e IV (pontuação máxima).

Não possui disposição final ambientalmente adequada de rejeitos

- Incisos I e II - (zero);

- Incisos III e IV – não possui plano municipal de gestão integrada de resíduos e mecanismo de cobranças (zero);
- Inciso III e IV - possui plano municipal de gestão integrada de resíduos e mecanismo de cobranças (pontuação máxima).

Documentação comprobatória:

Municípios com disposição final ambientalmente adequada

- Licença de operação vigente até 30/06 do ano corrente;
- Comprovante de disposição final no aterro licenciado indicado acima.

Municípios sem disposição final ambientalmente adequada

- Se integrantes dos incisos III e IV: apresentar o plano e o mecanismo de cobrança.

VI. LIXÃO(S) ENCERRADO(S)/ REMEDIADOS: (0,1)

Pontuação:

- lixão encerrado com prad executado (pontuação máxima);
- lixão em processo de transição/remediação (1/3 da pontuação máxima);
- nenhuma das situações acima (zero).

Documentação comprobatória

Relatório de encerramento e/ou remediação do lixão, assinado pelo secretário da pasta, contendo no mínimo:

- localização com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000, projeção cartográfica UTM / ZONA 24 S, formato: métrico);
- medidas de remediação adotadas;
- registro fotográfico.

VII. INTEGRAÇÃO DOS CATADORES: (0,1)

- existência de catadores associados/organizados;
- catadores beneficiados no Programa Auxílio Catador – PAC;
- participação dos catadores na coleta seletiva;
- galpão de triagem (público ou privado) de materiais recicláveis.

Pontuação:

- atendimento 100% dos itens acima (pontuação máxima);
- atendimento 50% dos itens acima (metade da pontuação);
- atendimento < 50% (zera).

Documentação comprobatória:

- declaração da associação e/ ou cooperativas (informação de que o município tenha catadores associados e / ou cooperados);
- declaração emitida pela associação e / ou cooperativa informando que os catadores do município são beneficiados pelo PAC;
- documento comprobatório da vinculação dos catadores no exercício da atividade de coleta seletiva;
- registro fotográfico com a localização com coordenadas geográficas.

DADOS COMPLEMENTARES

1. Resíduos construção civil - RCC

4.1. Relatório de geração/destinação contendo no mínimo:

- a) quantidade gerada no município;
- b) destinação.

2. Cadastro de identificação dos grandes geradores, considerando a legislação nacional, estadual e municipal, informando:

- a) QUANTIDADE DE EMPRESAS
- b) TIPO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
- c) QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS
- d) RELATÓRIO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS GRANDES GERADORES

3. Identificação da quantidade de lixões:

- a) Georreferenciadas (SIRGAS 2000, projeção cartográfica UTM / ZONA 24 S, formato: métrico);
- b) Com registro fotográfico.